

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI nº 32

Cria a taxa de quitação com a Fazenda Municipal

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Na tabela tributária, lei nº 22, de 15 de setembro de 1948, Cap. XVI,

inclua-se:

h / Talões de quitação com a Fazenda Municipal.....Cr\$ 6,50.

Artº 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de março de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.